



CÂMARA DOS DEPUTADOS

* C0049446A*

PROJETO DE LEI N.º 7.617, DE 2014 **(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Obriga às agencias bancarias informarem sobre a gratuidade de serviços bancários essenciais.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PL-1511/2007.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições bancárias deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, além de quadros contendo tabelas atualizadas das tarifas de manutenção de contas, informações claras sobre a gratuidade dos serviços bancários essenciais, conforme resolução do Banco Central.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição bancária ao pagamento de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2008, os bancos precisam, obrigatoriamente, oferecer o pacote gratuito. Esse pacote foi estabelecido pelo Banco Central e inclui os seguintes serviços gratuitos mensais: quatro saques (no caixa do banco ou nos caixas eletrônicos), duas transferências entre contas do mesmo banco, dois extratos do mês vigente, um extrato anual e dez folhas de cheque.

As instituições financeiras ainda dificultam a contratação de pacotes de serviços grátis pelos seus clientes. A conclusão é de um levantamento feito pelo Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) com os seis maiores bancos que atuam no país

Os bancos foram reprovados em vários quesitos. Nenhum deles informou, espontaneamente, sobre a existência dos serviços gratuitos aos consumidores e todos concederam cheque especial sem o cliente ter solicitado. Desde 2011, os bancos passaram as empresas de planos de saúde como o setor **que mais teve reclamações no Idec**, fato que comprova as práticas abusivas das referidas instituições.

Ademais, essas práticas ilícitas por parte das instituições financeiras, levam os consumidores a pagarem por serviços que não utilizam, principalmente as pessoas mais humildes, que não tem acesso a essas informações, que por sua vez são escondidas pelos bancos.

Portanto, a presente proposição tem o escopo de obrigar as instituições financeiras a divulgarem com clareza informações acerca da gratuidade dos serviços bancários essenciais, colocando um fim nessa omissão de informação que vem sendo feita pelos bancos.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2014.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL

FIM DO DOCUMENTO